



EDITAL DE CONCESSÃO DO SISTEMA DE TRANSPORTE
PÚBLICO COLETIVO DE PASSAGEIROS DE EXTREMA

STPC EXTREMA

ANEXO I – FICHA DE DADOS DA CONCESSÃO



Anexo I - Ficha de dados da Concessão

Este anexo apresenta o resumo das características da Concessão do Sistema de Transporte Público Coletivo do Município de Extrema (STPC Extrema), abrangendo, em especial dispositivos de natureza contratual, que definem as obrigações da Concessionária e do Município. São relacionadas as referências a outros documentos deste edital que devem ser consultados em complementação às informações apresentadas.

1.	<u>Características da Contratação</u>		<u>Referências</u>
1.1.	Objeto do contrato:	Exploração e prestação de serviços de transporte público coletivo no Município de Extrema (MG) mediante concessão.	
1.2.	Lote:	Único, abrangendo a totalidade dos serviços de transporte público coletivo do Município de Extrema na modalidade abrangida pela concessão.	
1.3.	Modalidades de serviços abrangidos	Serviços de transporte público coletivo com uso de ônibus em todas as tecnologias definidas na legislação, conforme NBR 15570. No prazo do Contrato de Concessão, a Concessionária, mediante definição do Município, poderá operar serviços de transporte coletivo especiais ou complementares, regulares ou temporários, com tarifas diferenciadas ou não, incluindo aqueles no regime de “serviço por demanda” com o uso de aplicativos, com veículos de transporte coletivo, bem como de transporte de escolares atendidos pelo Município	Anexos II.1, II.2 e III
2.	<u>Prazos estabelecidos</u>		
2.1.	Prazo do contrato	10 (dez) anos contados a partir da data de início de operação do serviço, conforme estabelecido na Ordem de Serviço Inicial.	Anexo III
2.2.	Prorrogação	Poderá se dar por mais 5 (cinco) anos dependendo do interesse público e da avaliação da qualidade dos serviços prestados	Anexo III
2.3.	Início da prestação dos serviços	Em até um prazo máximo de 6 (seis) meses a contar da assinatura do contrato de concessão.	
2.4.	Mobilização	Apresentação da frota operacional, instalações de garagem, implantação dos sistemas tecnológicos de acordo com os seguintes prazos: Instalação da garagem provisória ou definitiva, com correspondente	Em até 5 meses Anexo II.4



	apresentação para vistoria pelo Município		
	Disponibilização da frota, com correspondente apresentação para vistoria pelo Município	Em até 5 meses	Anexo II.5
	Apresentação dos projetos dos sistemas tecnológicos (SBE, SMO, SSV e SIU)	Em até 2 meses após a assinatura do Contrato	Anexo II.3
	Realização de campanha de esclarecimento à população sobre o SBE e de eventuais procedimentos de cadastro e transferência de créditos eletrônicos	30 dias anteriores ao início da operação	Anexo II.3
	Disponibilização do Posto Central do SBE	30 dias anteriores ao início da operação	Anexo II.3
	Disponibilidade do SMO em condições plenas de funcionamento	Quando do início de operação dos serviços	Anexo II.3
	Disponibilidade do aplicativo de informações aos usuários	Quando do início de operação dos serviços	Anexo II.3
	Disponibilidade dos painéis de informação ao usuário no Terminal Rodoviário	Quando do início de operação dos serviços	Anexo II.3
	Câmeras dos ônibus e sistema de gravação	Quando do início de operação dos serviços	Anexo II.3

3. Especificações do serviço

3.1.	Serviços iniciais	Para o início da operação dos serviços, a Concessionária prestará os serviços de acordo com as especificações a serem estabelecidas pelo Município na ocasião, observados os parâmetros operacionais fixados neste Edital.	Anexo II.2
3.2.	Adequação dos serviços	Ao longo da vigência do contrato de concessão, as especificações operacionais do serviço de transporte coletivo (itinerário, frequência, horários e frota das linhas) serão adequadas às necessidades de melhor atendimento da população, do desenvolvimento urbano, da racionalidade e economia dos serviços, sempre de acordo com a orientação do Município.	



3.3.	Registro das especificações operacionais	As especificações operacionais serão estabelecidas pelo Município através do documento: Ordem de Serviço de Operação – OSO	
4.	<u>Frota</u>		
4.1.	Especificações	A frota a ser disponibilizada para o serviço regular é constituída por ônibus com ar-condicionado, cujas características estão estabelecidas no Edital, devendo todos permitirem acessibilidade universal e observarem as características e especificações previstas na legislação. No prazo do Contrato, outras tecnologias veiculares poderão ser estabelecidas, observado o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.	Anexo II.5
4.2.	Idade máxima	Os veículos da frota a ser disponibilizada no prazo do contrato não poderão ter mais de 10 (dez) anos.	
4.3.	Idade da frota para início da operação	Veículos zero km	
4.4.	Idade média	Idade média máxima de 6 (seis) anos durante o prazo da Concessão	
5.	<u>Garagem</u>		
5.1.	Definitiva	A Concessionária deverá dispor, em até 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato de concessão, de instalações de garagem definitivas, observadas as especificações do Edital.	Anexo II.4
5.2.	Provisória	Para o início da operação, a Concessionária poderá utilizar instalações provisórias, mais simples, porém de acordo com os requisitos mínimos do Edital, não sendo admitido o estacionamento em vias públicas, de modo a não gerar incômodos à população.	Anexo II.4
6.	<u>Sistemas tecnológicos – SBE – Sistema de Bilhetagem Eletrônica</u>		
6.1.	Sistema de Bilhetagem Eletrônica (SBE)	Deverá ser disponibilizado sistema tecnológico que permita o acesso dos usuários aos ônibus e a realização das viagens com uso de cartões eletrônicos (“ <i>smart card</i> ”), incluindo todos os processos de comercialização de créditos de viagem e de controle do uso do serviço de transporte coletivo.	Anexo II.3
6.2.	Propriedade do SBE	O SBE poderá ser implantado mediante equipamentos próprios e sistemas licenciados para a Concessionária, ou mediante aluguel e ou prestação de serviços de empresas	Anexo II.3



		provedoras destes sistemas tecnológicos, garantido, neste caso, a disponibilidade permanente do serviço.	
6.3.	Compatibilidade do SBE	O SBE deverá ser compatível com o sistema em uso pela população, de modo que não haja qualquer perda de créditos de viagem já em poder da população. Caso a Concessionária utilize provedor de serviços distinto do atual, deverá estabelecer e disponibilizar à população, em momento anterior ao início da operação dos serviços, um processo de transferência dos créditos de viagem em poder dos usuários, de modo que não haja qualquer prejuízo ao uso do serviço de transporte coletivo.	Anexo II.3
6.4.	Central Espelho	A Concessionária deverá implantar nas instalações da Prefeitura Municipal equipamentos e software específico para recepção, consulta, exportação e tratamento de dados oriundos do SBE.	Anexo II.3
6.5.	Disponibilidade do SBE	O SBE deverá estar disponível para o início da operação dos serviços.	
7.	<u>Sistemas tecnológicos – SMO – Sistema de Controle Operacional</u>		
7.1.	Sistema de Monitoramento da Operação	Deverá ser implantado Sistema de Monitoramento da Operação – SMO mediante monitoramento da frota, com uso de equipamentos de recepção de sinal de GPS e transmissão em tempo real para as instalações da Concessionária na qual deverá ser realizado o controle operacional da circulação dos ônibus e dos horários, de modo a garantir a regularidade da operação.	Anexo II.3
7.2.	Central Espelho	A Concessionária deverá implantar nas instalações da Prefeitura Municipal equipamentos com software específico para recepção, consulta, exportação e tratamento de dados oriundos do Sistema de Monitoramento da Operação, incluindo consulta a mapa sinótico em tempo real, com a posição dos ônibus.	
7.3.	Disponibilidade do SMO	O SMO deverá estar disponível para o início da operação dos serviços.	
8.	<u>Sistemas tecnológicos – SIU – Sistema de Informações aos Usuários</u>		
8.1.	Aplicativo com informações em tempo real para consulta dos usuários	A Concessionária deverá implantar um Sistema de Informações aos Usuários mediante disponibilização de aplicativo de uso gratuito pela população em smartphone, para a consulta em tempo real dos horários das linhas e informações sobre o serviço, o qual também deverá poder ser utilizado por pessoas com deficiência visual.	Anexo II.3
8.2.	Painéis de informação no	A Concessionária deverá implantar 2 (dois) painéis digitais (monitores de vídeo) integrados ao SMO, com	



	Terminal Rodoviário	disponibilização de informações em tempo real do horário de saída ou passagem das linhas no Terminal Rodoviário.	
8.3.	Disponibilidade do SIU	O aplicativo de informações e os painéis deverão estar disponíveis quando do início de operação dos serviços.	
9.	<u>Sistemas tecnológicos – SSV – Sistema de Segurança e Vigilância</u>		
9.1.	Sistema de câmeras nos ônibus	A Concessionária deverá implantar em todos os veículos da frota 4 (câmeras) e equipamento de gravação de imagens, sendo 3 (três) câmeras internas e 1 (uma) câmera voltada para fora do veículo, junto ao para-brisa dianteiro.	Anexo II.3
9.2.	Disponibilidade do SSV	O conjunto de equipamentos nos veículos deverá estar disponibilizado quando do início de operação dos serviços.	
10.	<u>Código de conduta</u>		
10.1.	Finalidade	Será implantado um Código de Conduta dos Serviços de Transporte Coletivo, que se constituirá em um instrumento do STPC Extrema que estabelece os conceitos e padrões de atuação na relação dos operadores com os passageiros e destes com o serviço que é ofertado. O Código definirá um padrão permanente de atuação da Concessionária e do Município no tratamento de ações corriqueiras e previsíveis que ocorrem durante a operação, com a intenção de orientar a atuação dos profissionais que lidam diretamente com o público	Anexo II.6
10.2.	Conteúdo	(i) Cuidados na condução dos ônibus; (ii) Procedimentos em casos de incidentes dentro dos ônibus; (iii) Procedimentos em casos de acidentes de trânsito; (iv) Procedimentos de manutenção, conservação e limpeza dos veículos e instalações; e (v) Condutas dos passageiros.	
11.	<u>Pessoal</u>		
11.1.	Requisitos	Utilização de pessoal próprio, capacitados e treinados para as funções de operação dos ônibus (motoristas); controle operacional (pessoal de tráfego); manutenção da frota e atividades administrativas. Deverá ser dada preferência à contratação de pessoal que já atue na prestação do serviço de transporte coletivo no Município de Extrema.	
11.2.	Treinamento	Os profissionais da Concessionária, em especial aqueles que tenham contato direto com o público deverão ser treinados para o exercício de suas funções e deverão	



		receber orientações sobre aplicação do Código de Conduta.	
11.3.	Disponibilidade	Toda a equipe deverá estar disponível para o início de operação dos serviços	
12.	<u>Tarifa pública e arrecadação</u>		
12.1.	Tarifa pública	A tarifa a ser cobrada dos usuários do serviço de transporte coletivo será aquela estabelecida pelo Município levando em consideração os custos operacionais de prestação dos serviços, os requisitos de modicidade tarifária e a capacidade financeira do Município quanto ao pagamento de subsídios.	
12.2.	Isenções tarifárias	A Concessionária deverá assegurar, sem qualquer impedimento, o transporte dos usuários com direito à gratuidade no pagamento da tarifa, conforme legislação em vigência.	
12.3.	Reduções tarifárias	Os estudantes devidamente cadastrados e com uso de cartão eletrônico específico terão direito ao pagamento da tarifa em valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor da tarifa.	
12.4.	Integração	É permitido que o usuário utilize duas linhas para a complementação da viagem (integração), com o pagamento de uma única tarifa, mediante a utilização dos cartões eletrônicos do SBE, sujeito às regras estabelecidas, em especial o tempo decorrido entre a passagem pela catraca de ônibus sucessivos.	
12.5.	Pagamento das tarifas	A realização das viagens com pagamento de tarifa ou não, será realizado de acordo com o SBE, mediante o uso de cartões eletrônicos, sendo permitido, porém o pagamento em dinheiro a bordo para os motoristas, salvo vier a ser estabelecida regulamentação em contrário.	
12.6.	Comercialização	A Concessionária deverá disponibilizar um local e instalações destinadas ao atendimento da população e das empresas para comercialização de créditos eletrônicos antecipados (carga de cartões) e ao cadastro de usuários com direito a isenções e reduções tarifárias, além de atendimento aos usuários em geral, quanto a ocorrências relacionadas com o SBE. A Concessionária deverá disponibilizar novas formas de aquisição dos créditos de viagem, como pagamento por cartão bancário, aquisição pela internet e outras formas.	Anexo II.3
13.	<u>Remuneração</u>		



13.1.	Modelo de Remuneração	Mediante os recursos arrecadados pela cobrança da TARIFA PÚBLICA dos usuários (PARCELA A) e pelo pagamento pelo Município de valores a título de subsídio à modicidade tarifária (PARCELA B), calculada com base em fórmula de remuneração que considera os custos de prestação de serviços, calculados com base em modelo padrão de cálculo do Município e a proporção entre o valor proposto pela Concessionária da TARIFA DE REMUNERAÇÃO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO e o valor desta tarifa estabelecida no Edital.	Anexo III
13.2.	Incidência da Qualidade	A remuneração da Concessionária considerará o efeito da avaliação da qualidade dos serviços, de acordo com a forma de cálculo da PARCELA B	Anexo III
13.3.	Reajuste e revisão da Tarifa de Remuneração da Prestação do Serviço de Transporte Público Coletivo	Os custos unitários de prestação dos serviços serão objeto de revisão a cada doze meses a contar da data de início de operação dos serviços mediante o cálculo da planilha de custos do Município. Por ocasião do início de operação será realizada a atualização dos valores do Estudo Econômico do Município.	Anexo III
14.	<u>Dados quantitativos</u>		
14.1.	Oferta para o início da operação	Frota operacional: 23 Frota total: 25 Produção Quilométrica Total Mensal (sem ociosa): 132.905	Anexo II.2 e VI
14.2.	Demanda equivalente	Demanda total mensal projetada	121.614,5